



ISSN 2178-8081

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Revista de Julgados



VOLUME 6

2010 / 2011

CONSIDERAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHA

Benedito Antonio da Costa¹

RESUMO

Com o escopo de fomentar maiores discussões e aprofundamentos, este artigo traz considerações gerais sobre algumas reformas necessárias para a implantação, no Brasil, do financiamento público de campanhas eleitorais, incluindo os temas do voto obrigatório (aumento da necessidade de convencimento do eleitor), da idade progressiva para votar (paridade ou aproximação das condições para o exercício do sufrágio nas formas ativa e passiva), da diminuição do número de candidatos (com maior filtragem pré-eleitoral), eliminação das coligações eleitorais (reafirmação do sentido de partido), objetivando levar à constatação de que, para que haja financiamento público de campanhas eleitorais, é necessário que haja uma reforma estrutural no sistema político e eleitoral.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Campanha eleitoral 2. Financiamento público 3. Voto obrigatório 4. Idade para votar

Muito se fala em financiamento público de campanha como alternativa para se tentar impedir o que frequentemente acontece nas campanhas eleitorais brasileiras: verbas não-contabilizadas, compra de votos e abuso do poder econômico. O que se pretende é que, com o financiamento público, haja mais igualdade e controle nos gastos da campanha, objetivando à melhoria na “saúde” das eleições.

No Brasil, todo dinheiro doado precisa ser registrado e há limites estritos para doações de pessoas físicas e jurídicas. Nesse contexto, o dinheiro não-contabilizado (caixa dois) entra em cena, e com ele diversos grillhões que prendem os eleitos a interesses econômicos espúrios, próprios e/ou alheios.

Nas campanhas eleitorais americanas, o financiamento privado tem um grande peso, com limites bem largos, muito embora haja lá também uma espécie de financiamento público opcional para campanha, bem como movimentos pregando “dinheiro limpo, eleições limpas”², cujo objetivo é influenciar os estados federados a adotarem alguma forma de financiamento público, visando ao aumento da transparência nas campanhas.

O financiamento público, sendo tema recorrente, merece a nossa atenção na análise de sua plausibilidade e efetividade. Daremos agora nossa opinião, com o objetivo maior de fomentar as discussões acerca dos temas apresentados, buscando uma perspectiva mais estrutural.

¹ Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bacharel em Direito pela UNEMAT, especialista em Direito Ambiental pela UNEMAT e especialista em Direito Eleitoral pela UnB.

² Mais informações em <http://www.publiccampaign.org> (em inglês). Acesso em 23.02.2012.

Primeiro, para que combine com o financiamento público, pensamos que o voto há de ser facultativo. O direito de voto, como já expressado por Léon Duguit, é, sim, ao mesmo tempo um direito e, ao passo que influi em todo o ordenamento político, uma função (DEGUIT, 1923, p. 447). Mas a obrigatoriedade do voto, mesmo que considerada meramente formal, como é no Brasil, invade a esfera de liberdade íntima do eleitor, que deveria poder decidir a oportunidade de sua participação no processo político, e, como indivíduo, deixar de “emanar” seu poder.

O voto obrigatório é solo fértil para o chamado “voto desinteressado” ou para a formação de uma “maioria desinteressada”, a que se refere o cientista Robert Dahl. (DAHL, 1989, p. 91). É certo que, em termos de legitimidade, não se pode suprimir a participação potencial do eleitor no processo eleitoral. Mas preocupa-se demais com o comparecimento eleitoral e cria-se uma legitimidade às vezes apenas *virtual*. Por isso, deveria votar apenas quem assim o quisesse, estivesse preparado e comprometido. Isso porque muitos cidadãos não estão com suas energias voltadas para eleições em determinados momentos: as pessoas adoecem, estudam, trabalham em projetos que as absorvem temporariamente, ou apenas não querem analisar campanhas eleitorais. Estas não deveriam ser obrigadas a votar. Daí, por meio da campanha com financiamento público, o partido político e o candidato devem conquistar, além do apoio estático do eleitor, seu *apoio dinâmico*, a ponto de que ele se mova até a cabine para dar-lhes o voto, sem pressões outras que não sua consciência e vontade. ***Dessa forma, o jogo político dependeria mais da eloquência e menos da moeda.***

O argumento de que “o povo brasileiro não está preparado para decidir se vota ou não”, além de constrangedor, é uma contradição nele mesmo: se o povo não está preparado para decidir se vota ou não, muito menos estaria preparado para decidir em quem vota, já que esta última escolha demanda muito mais responsabilidade. Este silogismo leva fatalmente à retirada do poder decisório do povo, pelo seu alegado despreparo no exercício de sua vontade. Pensamos que o mais correto, democrático e republicano seria que o cidadão decidisse se, nesta ou naquela eleição, neste ou naquele momento de sua vida, está ou não preparado para votar.

Segundamente, colocamos para discussão se seria salutar que se iguallassem, ou se aproximassem pelo menos, algumas das condições para o exercício do sufrágio em suas formas ativa e passiva. Explico, perguntando: qual a razão de tratamentos tão díspares dispensados às condições para se exercer um cargo eletivo e às condições para se exercer o direito de voto? Seria o voto menos importante do que uma candidatura? Ou seriam duas faces da mesma moeda, devendo existir, talvez, requisitos aproximados para seu exercício?

Sabemos, pois, que a cidadania, na forma passiva (direito de ser votado), se adquire progressivamente: o cidadão pode ser candidato a vereador com 18 anos, a prefeito com 21 anos e a senador com 35 anos. Nesta linha de raciocínio, seria razoável que a lei previsse os mesmos requisitos de idade tanto para o exercício dos direitos eleitorais ativos como para os passivos? Neste caso, quem poderia votar e ser votado para Presidente da República? Os cidadãos com mais de 35 anos de idade, pois apenas cidadãos dessa idade poderiam ser presidentes. Caso contrário, por que um jovem de

16 anos não pode ser nosso presidente da República? Escolher é menos importante do que exercer para ser tratado com menos zelo? Não é ideal republicano que todo cidadão esteja apto ao exercício da função pública? Mas, claro, esse ponto é uma discussão das mais sérias e polêmicas e depende do poder constituinte originário (uma nova Constituição). Mas, como exercício da liberdade de expressão e pensamento, a discussão acima deve ser posta, ao menos para ser descartada pelos mais doutos. No caso, o voto seria, sim, qualificado pelas condições etárias para o sufrágio ativo, mas, por ser condição objetiva, de modo algum poderia ser considerado censitário. O certo é que daria mais lucidez ao debate político, modificando e tornando mais sóbrias as propagandas eleitorais, elevando o nível do debate político e valorizando o exercício do voto.

Uma coisa parece certa: tutela-se a expressão da vontade popular quando interessa aos aspirantes e aos titulares do poder, e escancara-se a participação também quando interessa aos mesmos.

Terceiro, para que o financiamento das campanhas seja completamente público, há de se reformar conjunturalmente o sistema eleitoral, a começar pela diminuição do número de candidatos.

A Lei das Eleições permite que **cada partido** registre “até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher” (já foi trezentos por cento para as câmaras de vereadores). Regra semelhante encontramos apenas nas eleições municipais da Finlândia, e mesmo assim lá o sistema é de lista fechada.³

Este número precisa ser restringido, para que sejam menos os candidatos que concorrem. Como acontece em outros países, a filtragem de candidatos precisa ser feita nas prévias dos partidos. Estas prévias, sim, não seriam financiadas, pois a propaganda seria limitada apenas aos filiados. Daí, com uma boa filtragem interna, os partidos apresentariam seus candidatos: dentro de um limite razoável.

E a limitação no número de candidatos também poderia ter outro efeito: não permitir o domínio absoluto e sobrepujante de um único partido numa dada casa legislativa. Do jeito como está, e penso que seja um resquício dos tempos de partido unitário, um partido pode eleger toda uma legislatura, e até sobriariam candidatos. Seria isso salutar para a democracia? Não seria razoável que presumíssemos que um partido pudesse no máximo dominar só até metade ou pouco mais da metade dos assentos?

Apenas para exemplificar, quantos candidatos a vereador pode haver em uma eleição municipal? Sem contar outras regras que podem fazer aumentar este número, suponhamos que haja 27 partidos e o município seja dos pequenos, com apenas 9 vereadores. Seriam mais ou menos 27 vezes 13,5, ou seja, 365 candidatos, igualada a fração⁴. Isso mesmo: um candidato para cada dia do ano. Financiar todos esses candidatos não é pesado e a existência de tantos candidatos do mesmo partido não confunde o eleitor? A mesma continha serve para a quantidade de candidatos a

3 Mais informações sobre o sistema eleitoral finlandês em: <http://www.vaalit.fi/53561.htm>. Acesso em 23 fev. 2012.

4 Art. 10 da Lei 9.504/97.

deputado estadual e federal, mudando o que deve ser mudado. Penso que a cogitação séria do financiamento público começa por limitar o número de candidatos. As disputas internas devem ser reservadas para as prévias e convenções.

Parece também trabalhosa a coexistência de financiamento público com o sistema proporcional como utilizado no país, pois devido à ausência de base eleitoral definida os candidatos geralmente têm uma circunscrição eleitoral muito grande para percorrer em busca de votos, o que encarece sobremaneira a eleição. Incluíamos nesta discussão o fato de que, no sistema proporcional representativo brasileiro, os eleitores de determinado candidato estão tão pulverizados, que se torna difícil ter o que em língua inglesa se chama de “*constituency link*”, ou seja, o elo que liga a base eleitoral e o candidato. Assim, as responsabilidades imediatas e específicas perante determinada base eleitoral se tornam menores e cinzentas. A inclusão de algum critério distrital em nossas eleições teria um bom efeito na qualidade da representação, bem como na diminuição da quantidade de partidos, se dermos créditos à “Lei de Duverger”, segundo a qual um sistema eleitoral majoritário – como o necessário quando se fala em eleição distrital – conduz a um sistema bipartidário⁵.

Inclua-se aí o efeito multiplicador de partidos das coligações. Se os partidos são criados para aglutinar cidadãos com interesses comuns sob uma organização representativa, como defender a união de diversos partidos que às vezes possuem até mesmo visões antagônicas sobre diversos assuntos? Pensamos que não existe um meio-termo: ou a corrente ideológica possui força suficiente para eleger seus representantes, ou não possui. Manter vivo e atuante um micropartido que diversas vezes serve como moeda de troca de votos por benesses apenas por contribuir na formação de um quociente partidário é inserir um elemento nocivo na ideia de representação, ainda mais quando a própria possibilidade de coligação atua contra a ideia de partido.

Por fim, vale dizer também que o financiamento, pelo menos em parte, já é público. Ou esquecemos que o tempo utilizado na propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão não é financiado pelas emissoras? A propaganda eleitoral é gratuita apenas para os candidatos, pois “as emissoras de rádio e televisão [têm] direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito” (art. 99 da Lei 9.504/97). Ou seja, já financiamos as campanhas.

Então, se já financiamos a propaganda no rádio e na televisão, o que falta? Pagamento de cabos eleitorais? Impressos? Comícios? Viagens? Internet? Se for apenas isso, e realmente abrirmos mão dos financiadores privados que depois cobram em décuplo, pensamos que o financiamento público das campanhas eleitorais teria, a médio e longo prazos, um bom efeito.

Mas o grande perigo é que os ideais do financiamento público se corrompam. E aí é que entra um detalhe importante: já que a corrupção é o nosso grande problema, temos que nos perguntar se toda a discussão em torno do financiamento público não é senão uma forma de culpar o “sistema eleitoral”, em vez de procurar

5 Mais informações sobre a “Lei de Duverger” disponíveis em: <<http://www.janda.org/c24/Readings/Duverger/Duverger.htm>. Acesso em: 3 nov. 2011.

a verdadeira causa dos nossos problemas: *corrupção, e corrupção generalizada, enraizada, tolerada e às vezes fomentada.*

A instituição do financiamento público pode ser um bom começo, mas a reforma deve ir ainda mais além, a ponto de impedir que os tutores escolhidos sejam também defloradores da coisa pública.

REFERÊNCIAS

DAHL, Robert. **Um prefácio à teoria democrática.** Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

DEGUIT, León. **Traité de droit constitutionnel.** Paris: Ancienne Librairie Fontemoing, 1923. v. 2. Disponível em: <http://www.archive.org/details/traitdedroitco-02dugu>. Acesso em: 24 fev. 2012.